



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

SOLEDADE

Leitura e a. o. presente. *Lei*
for publicado no Mural da Prefeitura
no dia 18, 12, 95
Retirado em
Beatriz Gasparotto
BEATRIZ GASPAROTTO
AUX. DA REC. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.262/95

INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE NOVAS INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO TRICHES, Prefeito Municipal de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de incentivo à instalação de novas indústrias no Município de Soledade, que se regulará pelo estabelecido nesta Lei.

Art. 2º- A extensão dos incentivos oferecidos pela municipalidade sempre levará em conta a geração de novos empregos diretos e indiretos, o acréscimo na arrecadação do ICMS ou outras fontes de receitas e as perspectivas de desenvolvimento do Município.

Art. 3º- O Município poderá oferecer, observada a disponibilidade financeira, aos interessados em instalar novas indústrias em Soledade, os seguintes incentivos:

a- Doação de terrenos necessários à instalação da indústria.

b- Levantamentos topográficos, terraplenagem, projetos técnicos de construção.

c- Infra-estrutura de rede geral hidráulica e elétrica.

d- Isenção de tributos municipais pelo prazo de até 10 (dez) anos.

e- Auxílio financeiro em material ou mão-de-obra na construção de pavilhões para a instalação de indústria de até 30% do total do valor do investimento imobilizado, dependendo da disponi-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

SOLEDADE

bilidade financeira da Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º- A empresa interessada ingressará com pedido dirigido ao Executivo, acompanhado do Projeto técnico da instalação da indústria, onde deverá constar:

- a- atos da legalidade da empresa;
- B= negativade tributos;
- c- comprovação da solidez financeira da empresa;
- d-comprovação da especialização na atividade a ser desenvolvida;
- e- número mínimo de novos empregos;
- f- previsão de faturamento mínimo médio mensal;
- g- total de investimentos immobilizados;
- h- total de investimentos em equipamentos;

Art. 5º- O total de investiemntos a título de incentivo pelo Município não poderá ser superior ao total de acréscimo na arrecadação de impostos gerados no Município, decorrentes da atividade da empresa no período de 36 meses de funcionamento, baseado no projeto de faturamento mínimo médio mensal da empresa.

p Art. 6º- O imóvel gravado com cláusula de retroversão prevista no art. 8º, ou seja, terreno e construção immobilizada, não poderá se r comprometida em mais de 60% do seu valor total como garantia de empréstimos e financiamentos em instituições financeiras de fomento às indústrias, sendo vedada a aferta em garantia de outras dívidas ou investiemntos, mantendo-se quanto a estas a vedação de Penhora e hipoteca, até o prazo de 10 anos.

Art. 7º- Poderão ser beneficiados com os incentivos desta Lei as empresas que fazem parte do programa de incubadoras, previstas pela Lei nº 2225/95.

Art. 8º- A doação do imóvel, bem como os demais investimentos feitos no mesmo pela municipalidade e pela empresa interessa-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

SOLEDADE

da, a título de imobilização, será gravada de Cláusula de RETROVER-SÃO à municipalidade, pelo prazo de dez anos nos seguintes casos:

a- o início do funcionamento com capacidade prevista no projeto não iniciar até o prazo de dois anos, a contar da data da efetiva escrituração do imóvel;

b- após iniciar as atividades de produção, cessar ou interromper suas atividades antes de completar 10 anos da data de es- crituração do imóvel;

c- houver desvio de finalidade do projeto no prazo de 10 anos;

d- não alcançar o valor de faturamento mínimo previsto e não gerar o número mínimo de empregos previstos até o 5º ano de funcionamento;

e- ultrapassar os limites de garantia previstos no art. 7º desta Lei

Art. 9º- Caberá ao Executivo receber o pedido com a documentação anexa dos interessados, analisar a viabilidade e, em ca- sos favorável, encaminhar Projeto de Lei específica para cada caso, à Câmara de Vereadores, para a sua aprovação.

Art. 10º- O Executivo proverá dotação orçamentária própria para a implantação desta Lei.

Art. 11º- As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE

EM 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

PAULO TRICHES- PREFEITO MUNICIPAL